CONTRATO Nº 100/13.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 904.930.471-1, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: SONHOLAR TAPETES LTDA, empresa da área de comércio varejista e atacadista de tapetes, artigos para decoração e representação comercial, inscrita no CNPJ sob nº 07.450.615/0001-69, sita na Rodovia RS 129, nº 5744, sala 04, Bairro Planalto, Município de Encantado, RS, neste ato representada pelo senhor MARCOS ANTÔNIO BONZANINI, brasileiro, casado, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Eliseu Orlandini, nº 193, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 544.107.030-72 e Carteira de Identidade nº 3056093747, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.347/13**, de 31 de julho de 2013 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e pela Legislação Pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - Constitui objeto deste instrumento, a concessão de incentivo para a EMPRESA, através de auxílio para pagamento de 50% do valor da locação de imóvel para a sua instalação no Município, de conformidade com o inc. III, do art. 4º, combinado com o artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

03.01 - É de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento de 50% da locação do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n, Bairro Centro, no Município de Roca Sales/RS, no valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais) mensais, conforme pactuado no contrato de locação firmado entre a EMPRESA e PV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.

03.02 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário no imóvel locado pela EMPRESA, bem como, em todos os registros e documentos pertencentes a ela, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

03.03 - Cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

04.01 - A EMPRESA deverá iniciar as suas atividades no imóvel locado imediatamente, sendo que o MUNICÍPIO fiscalizará a continuidade dos seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

04.02 - A EMPRESA deverá recolher seus impostos, contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem às alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

04.03 - Manter no mínimo 02 (dois) empregos diretos, dando ciência do cumprimento dessa obrigação ao Município, a cada 90 (noventa) dias, através da apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), pelo período de sua instalação no imóvel.

04.04 - Manter em operação procedimentos que impeçam ruído, poluição e/ou degradação do meio - ambiente, de acordo com as legislações vigentes sobre as respectivas matérias.

04.05 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi concedido o incentivo constante neste instrumento.

04.06 - Observar as disposições constantes no seu requerimento de solicitação do incentivo, bem como de toda a documentação apresentada, anexa ao processo nº 1593/13.

04.07 - A empresa será responsável civil e criminalmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar diretamente ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

04.08 - A beneficiada não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do Município.

04.09 - Permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do Município, ou, por peritos por ele indicado no local onde se encontra instalada, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes a ela, relacionados a este incentivo, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do Município.

04.10. – O não cumprimento do disposto no **item 04.03** deste contrato pelo período **de 06 (seis) meses** consecutivos acarretará a rescisão unilateral do instrumento, com a aplicação das penalidades nele estipuladas.

04.11 - A EMPRESA se obriga a manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os seus empregados, bem como, serão de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

04.12 - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel onde se encontra instalada, inclusive dos acessórios que o acompanham.

04.13 - A EMPRESA será responsável, durante todo o período de vigência deste instrumento, pela manutenção e limpeza em geral do imóvel onde se encontra instalada, conservação da rede de abastecimento e consumo de água, energia elétrica e telefone e outras inerentes ao seu ramo de atividade.

04.14 - Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

04.15 - A EMPRESA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

04.16 - Permitir e facilitar a qualquer tempo à fiscalização do MUNICÍPIO, ou, por peritos por ele indicado no local onde se encontra instalada, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes a ela, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

04.17 - Realizar os investimentos necessários para adequar o imóvel às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

04.18 - Caberá a EMPRESA o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, bem como de qualquer outra despesa relacionada com o objeto deste instrumento.

04.19 - No caso da EMPRESA realizar transações de venda de seu patrimônio instalado no Município com qualquer grupo ou interessado, deverão estes cumprir com as cláusulas contratuais constantes neste instrumento, até o final do seu período de vigência.

04.20 - No caso de substituição de sua razão social a EMPRESA deverá informar o MUNICÍPIO de tal procedimento e deverá cumprir com as cláusulas contratuais contidas neste instrumento até o seu término de vigência.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO:

05.01 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses** contados da data sua assinatura, não sendo o mesmo passível de qualquer prorrogação.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES:

06.01 - O desvio da finalidade prevista neste contrato acarretará na sua rescisão unilateral e proibição da concessão de novo incentivo a EMPRESA pelo período **de 05 (cinco) anos.**

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:

07.01 - A EMPRESA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços no imóvel locado, cujo incentivo se constitui objeto deste instrumento, pelo **Setor de Fiscalização** do MUNICÍPIO, ou peritos por ele indicado, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

07.02 - Na falta do cumprimento de obrigações constante neste contrato, ou descumprida a finalidade para a qual foi concedido o incentivo, a EMPRESA será notificada e concedido o prazo **de 60 (sessenta) dias** para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

07.03 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre as partes, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

07.04 - O descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO:

08.01 - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, sem interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

08.01.1 - Por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra, das obrigações aqui estabelecidas;

08.01.2 - Se a EMPRESA interromper ou suspender suas atividades no Município em data anterior ao prazo estipulado no **item 05.01** deste instrumento;

08.01.3 - Se a EMPRESA falir, entrar em liquidação ou dissolução;

08.01.4 - De comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

08.01.5 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.02 - No caso de rescisão deste contrato em data anterior ao prazo final de sua vigência, por culpa da EMPRESA, deverá ela devolver os valores recebidos, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO:

09.01 - O presente contrato poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente se aderirá, observando-se o disposto nas **Leis Municipais nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei nº 1.347/13**, de 31 de julho de 2013.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.01 - As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivo a Indústria e Comércio
3360.41.00.00.00 - Contribuições (4115)

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

11.02 – Para todos os efeitos legais, fará parte integrante deste instrumento às disposições constantes na documentação apresentada pela EMPRESA quando da solicitação de incentivos, anexa ao requerimento protocolado junto ao MUNICÍPIO sob nº 1593/13, de 15 de julho de 2013.

11.03 - Aplica-se a este contrato, no que couber, as disposições constantes na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei nº 1.347/13**, de 31 de julho de 2013.

CLÁUSULA 12 – DO FORO:

12.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 15 de agosto de 2013.

MARCOS ANTÔNIO BONZANINI
P/ Empresa

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GILMAR FRANCISCO PICCININI
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72